MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

PROCESSO Nº 466/2026

Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios Convencionais e Orgânicos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 85.525-000, inscrita no CNPJ nº 76.995.323/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através do Departamento de Educação vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, pelo período de 01 (um) ano. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar os envelopes contendo a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **no período de 26 de JUNHO de 2026 até às 09h00min do dia 31de JULHO de 2026 no Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, nº 1030, Centro – CEP 83.525-000, (endereçar a Divisão de Compras e Licitações).

1 – OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, de acordo com os termos e condições do presente Edital e seus anexos.

Justificativa/motivação: Em atendimento à solicitação do Departamento Municipal de Educação, através do protocolo nº 466/2026, ao qual relata a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela Agricultura Familiar, para atender a demanda das Escolas e CMEIs deste Município e estar em conformidade com a resolução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE apresentadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

A alimentação escolar é direito de todos os alunos da educação básica pública e dever do Estado, onde visa garantir a segurança alimentar e nutricional, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE é um eixo fundamental para garantir a Segurança Alimentar e Nutricional e tem por objetivo contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, na aprendizagem, no rendimento escolar e na formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio de ações de educação alimentar e nutricionais e da oferta de alimentação adequada.

A aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar através dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) será destinada aos alunos matriculados na rede de ensino público de Mariópolis – PR.

2 – FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1203	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	245.568,10

Fonte	Origem / Recurso
1042	Transferências de Recursos do FNDE refer

2.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

3 – OBTENÇÃO DO EDITAL E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O presente edital de poderá ser obtido na Divisão de Compras e Licitações, através de solicitação via e-mail: **francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br**, e até mesmo através de download do edital no mural de licitações deste Município, disponível no sítio eletrônico: **www.mariopolis.pr.gov.br** (Portal da Transparência).

3.2 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.3 Somente poderão participar dessa chamada pública, fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Jurídica e/ou Física, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326 de 24 de julho de 2006 e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.4 Não será permitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, de interessados que se encontrem sob concurso de credores, falência, dissolução ou liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mariópolis/PR, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.6 O encaminhamento do envelope único de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital**.**

4 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETOS DE VENDA

4.1 O conjunto de documentos relativos à habilitação e a proposta deverá ser entregue em **envelope único**, fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026
(NOME OU RAZÃO SOCIAL) (Nº. DO CNPJ OU CPF)
E-mail:
Fone:

4.3 O envelope contendo os documentos para habilitação e o projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser protocolado até às **09h00min do dia 31 de JULHO de 2026 no Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito a Rua Seis, nº 1030, Centro, CEP 83.525-000, (endereçar a Divisão de Compras e Licitações).

4.4 Somente serão recebidos envelopes até o momento definido previamente neste edital, se ultrapassado esse horário, nenhum outro será recebido.

4.5 Os envelopes nº 01 – (Documentos de Habilitação) e nº 02 – (Projeto De Venda) serão avaliados pela Comissão de Contratação em sessão pública a realizar-se no dia **31/07/2026, às 09h15min (horário oficial de Brasília)**.

5 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para a habilitação das interessadas exigir-se-á:

5.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo II** (modelo da Resolução);

IV – Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvarás, Selos, certificações, etc.) quando for o caso; e

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria,relacionada no projeto de venda, conforme modelo **ANEXO III**.

VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

VII – **Para produtos orgânicos** apresentar **Certificado de Produtor Orgânico**, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; **ou** Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

5.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo II** (modelo da Resolução);

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvarás, Selos, certificações, etc.) quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo **ANEXO III**.

VI – Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

VII – **Para produtos orgânicos** apresentar **Certificado de Produtor Orgânico**, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

5.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob penade inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, ou CAF válida na data da sessão;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

IV – a prova de regularidade com o Fundo de Garantiapor Tempo de Serviço - FGTS;

V – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VI – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, conforme **Anexo II** (modelo da Resolução);

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo **ANEXO III**;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelocontrole do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados **Anexo IV**;

VIII – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Alvarás, Selos, certificações, etc.) quando for o caso.

IX – Declaração de não existência de trabalhadores menores, conforme modelo **ANEXO V**.

X – **Para produtos orgânicos** apresentar **Certificado de Produtor Orgânico**, fornecida por Certificadora Auditada ou Sistema Participativo de Garantia, com lista de produtores; ou Cópia do Termo de Compromisso com a Garantia da Qualidade Orgânica (comprovação de Vínculo a uma Organização de Controle Social – OCS, estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, regulamentada pela Lei nº 10.831/2003 e Decreto Federal nº 6.323/2007, com lista de produtores.

6 – PROJETO DE VENDA

6.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo III** deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Habilitação conforme disposto no item 4 deste Edital.

6.2 Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

6.3 A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, a qual será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

6.4 O resultado da seleção será publicado até 5 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de

5 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

6.5 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.6 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individualou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão de Contratação.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre odo estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e/ou de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP OU CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas, indígenas ou mulheres, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas, indígenas ou mulheres, conforme identificação na(s) DAP OU CAF(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP OU CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP OU CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP OU CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

7.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8 – CONDIÇÕES, LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA

8.1 As entregas deverão ocorrer conforme cronograma encaminhado e endereço estipulado no pedido.

8.2 **A Contratada deverá confirmar a entrega** através de e-mail, **atestando** após o recebimento da solicitação/pedido dos produtos e quantitativos, **o fornecimento do(s) produto(s) com antecedência de no máximo 03 (três) dias**. Não havendo resposta no prazo estipulado, entende-se que não haverá fornecimento. Deve também o contratado informar, no mesmo prazo, o motivo de não coseguir realizar a entrega, de maneira justificada e aceita pela Secretaria competente.

8.3 As entregas deverão ser feitas ponto a ponto nas Escolas e CMEIs conforme endereços relacionados no ANEXO I.

OBS: Informar à Nutricionista ou a Diretora de Educação, com antecedência, a lista dos produtos que estarão disponíveis para o mês de uso, sendo estabelecido um prazo de 15 dias de antecedência, encaminhando por e-mail, para jakeedalbosco@hotmail.com.

9 – CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação a ser celebrada entre o Município, os Grupos Informais e os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais será realizada nos termos da minuta de contrato constante no **Anexo VI**.

9.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento dos valores devidos em razão dos contratos firmados pela Administração Municipal será efetuado através de transferência eletrônica e ocorrerá em até, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado.

10.2 Para os contratos de fornecimento, serão consideradas como adimplemento da obrigação pelo contratado, a data da entrega do produto e, nos demais contratos, a conclusão da atividade ou o último dia do ciclo de medição, conforme o caso.

10.3 O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato ou pela Secretaria Municipal de Fazenda, o não cumprimento total da obrigação contratual.

10.4 Antes das notas serem atestadas, serão conferidas as guias de recebimento, para que seja analisado se todos os produtos foram realmente entregues.

10.5 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: **comprasmariopolis@outlook.com** devidamente acompanhada dos documentos abaixo, dentro dos seus prazos de validade:

I – Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

II – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho – TST (Tribunal Superior do Trabalho);

III – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.6 Esta Administração poderá solicitar outros documentos se achar necessário para efetuar o pagamento.

10.7 O contratante reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

10.8 A nota fiscal e os documentos apresentados serão submetidos à aprovação da Secretaria solicitante.

10.9 Caso a conta corrente informada pelo credor seja em banco diverso a conta corrente pagadora deste Município, reservamo-nos ao direito de descontar tarifa referente à transferência por TED, DOC e PIX.

10.10 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

10.11 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.

10.12 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

10.13 O Município de Mariópolis fará a retenção de IR conforme legislação municipal, sendo o fato gerador a data do pagamento efetuado, quando for o caso.

10.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.15 O contratante fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do Imposto de Renda, conforme legislação aplicável.

11 – FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1 **FISCAL**: Gabrielly Almeida de Souza, cargo: Assessor I.

11.2 **GESTOR**: Samira Dal'Sant, cargo: Diretora Municipal de Educação.

11.3 **FISCAL TÉCNICO:** Jaqueline Dal Bosco, Nutricionista CRN nº 8/9816.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Divisão de Compras e Licitações, através de solicitação via e-mail: **francisco.bueno@mariopolis.p.gov.br**, e também através de download do edital no mural de licitações deste Município, disponível no sítio eletrônico: **www.mariopolis.pr.gov.br** (aba licitações).

12.2 A Nutricionista responsável será a servidora: Sra. Jaqueline Dal Bosco, CRN nº 8/9816.

12.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.4 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.5 O fornecedor se compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme disposto no **Anexo II**, nos padrões de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente e nos preços desta chamada pública de acordo com o prazo de execução.

12.6 As substituições somente serão aceitas mediante prévia autorização da nutricionista e devida comprovação dos preços de referência.

12.7 A aquisição dos gêneros alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido, conforme dispõe a Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

13 – ANEXOS

13.1 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência (Descrição dos produtos e valores).
ANEXO II	Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.
ANEXO III	Modelo de declaração de produção dos gêneros alimentícios.
ANEXO IV	Declaração de limite individual de venda por agricultor - DAP ou CAF/ano.
ANEXO V	Declaração de não existência de trabalhadores menores.
ANEXO VI	Minuta do contrato.

Mariópolis/PR, 24 de Junho de 2026.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar para alimentação escolar, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas do Departamento de Educação, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo no melhor preço aferido, referente ao itens abaixo elencados:

Item	Qtde	Un	Descrição dos itens	Preço Unitário	Total
1	100	Kg	**ABÓBORA/CABOTIÁ**, descascada e resfriada em temperatura máxima de 7°C, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionadas em embalagens atóxicas. Validade mínima após data de entrega de 5 dias.	R$ 11,99	R$ 1.199,00
2	100	Kg	**ABOBRINHA**, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R$ 6,99	R$ 699,00
3	300	Kg	**ACELGA/COUVE CHINESA**, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	R$ 9,99	R$ 2.997,00
4	100	Kg	**AGNOLINE**, massa e recheio frescos de frango ou carne bovina moída. Embalagem de 1kg, em saco de polietileno, atóxico e resistente, preferencialmente, embalagem do tipo à vácuo, contendo: dados do fabricante, lista de ingredientes, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação e data de validade de, no mínimo, 30 dias a contar da data de entrega. Devem ser transportados em caixas térmicas, higienizadas e sanitizadas até o destino de entrega.	R$ 37,45	R$ 3.745,00
5	1.800	Und	**ALFACE**, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico, de no mínimo, 300g cada.	R$ 3,95	R$ 7.110,00
6	50	Kg	**ALHO**, de boa qualidade compacto e firme, sem danos, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos. Sem réstia, bulbo inteiro e são sem brotos. Não apresentando grãos chochos,	R$ 24,99	R$ 1.249,50

			ardidos, manchados ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos fertilizantes.		
7	40	Und	**BANHA REFINADA** apresentando coloração branca ou levemente amarelada e odor característico, isenta de produtos estranhos, parasitas e rancidez, ingredientes: gordura de suíno (tecido adiposo), não contém glúten. Acondicionada em embalagem plástica hermeticamente vedada, impermeável, atóxica e resistente, com peso líquido de 3kg. Na embalagem devem constar as informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação, validade e registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).	R$ 46,99	R$ 1.879,60
8	200	Kg	**BATATA DOCE** de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de matéria terroso, mofos e sem partes arroxeadas, acondicionada em caixa própria.	R$ 2,99	R$ 598,00
9	300	Kg	**BATATA INGLESA** fresca, de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.	R$ 4,90	R$ 1.470,00
10	400	Kg	**BERGAMOTA/TANGERINA/MEXERICA/MIMOSA/MURGOTE** de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens apropriadas.	R$ 5,69	R$ 2.276,00
11	300	Kg	**BETERRABA**, de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta de material terroso e mofos, acondicionada em caixa própria	R$ 6,89	R$ 2.067,00
12	300	Kg	**BOLACHA DE NATA OU MANTEIGA** com consistência adequada, fresca, produzida dentro das normas sanitárias. Embalagem de 1Kg, transparente, atóxica, lacrada, contendo informação nutricional, validade. Apresentar licença sanitária atualizada.	R$ 34,90	R$ 10.470,00
13	350	Kg	**BOLO SIMPLES** deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data de fabricação e validade. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "abatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofo. Sem cobertura. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	R$ 26,55	R$ 9.292,50
14	400	Kg	**BRÓCOLIS**, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente	R$ 19,90	R$ 7.960,00

			atóxico		
15	400	Kg	**CAQUI**, tipo chocolate, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas e larvas, acondicionado em caixa ou sacola própria.	R$ 7,45	R$ 2.980,00
16	1.000	Kg	**CARNE SUÍNA (LOMBO)**, sem osso e sem pele, com pouca gordura (camada inferior a 0,5 cm) picada em cubos de aproximadamente 3 cm, ou moída (conforme solicitação) com cor e odor característicos, limpas, suas condições deverão estar de acordo com as normas da ANVISA. Deverá ser transportado em carros fechados, em embalagens e temperaturas adequadas. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de validade, entre 1 e 2 kg. Produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos. Com inspeção.	R$ 22,90	R$ 22.900,00
17	300	Kg	**CEBOLA** media, com mais de 30% da superfície do bulbo coberta, pelo catafilo (película externa da cebola), não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo com o brotado, dano mecânico ou mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre, devendo ser entregue em embalagem plástica transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R$ 4,99	R$ 1.497,00
18	300	Kg	**CENOURA** vermelha alaranjada, sem lesões, sem rachaduras, não apresentar defeitos internos e externos que prejudiquem o consumo, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, acondicionada em embalagem transparente	R$ 5,99	R$ 1.797,00
19	1.200	Und	**CHEIRO VERDE** misto de salsinha e cebolinha, sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico. Maço com no mínimo 300g cada.	R$ 4,99	R$ 5.988,00
20	200	Kg	**CHUCHU** compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	R$ 4,99	R$ 998,00
21	400	Kg	**COUVE FLOR** em perfeito estado de desenvolvimento, aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescentes, intactas. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à	R$ 21,90	R$ 8.760,00

			superfície externa.		
22	150	Kg	**COUVE FOLHA** sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente	R$ 9,99	R$ 1.498,50
23	300	Kg	**CUCA SIMPLES** fresca, bem assada, embalada em pacote transparente atóxico. Contendo rotulagem do produto, com prazo de validade, informação nutricional e lote. Apresentar licença sanitária atualizada	R$ 21,50	R$ 6.450,00
24	50	Und	**DOCE DE FRUTA CONVENCIONAL CREMOSO**, sabores variados conforme a sazonalidade, contendo como ingrediente apenas a fruta e açúcar, sem conservantes, corantes artificiais e aromatizantes, produzido em agroindústrias e com licença de funcionamento pela vigilância sanitária. Embalagem de vidro resistente com peso líquido de 700g a 850g, lacrada. O produto deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente, RDC nº 429/2020, RDC n°727/2022 e in n° 75/2020 da Anvisa, deverão constar de forma clara, identificação do produtor, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso líquido, data de fabricação e validade. Validade de no mínimo 6 meses a contar da data da entrega. A entrega deverá ser realizada conforme agendamento com o setor da merenda escolar.	R$ 18,90	R$ 945,00
25	50	Und	**DOCE DE FRUTAS SEM AÇÚCAR CREMOSO**, sabores variados conforme a sazonalidade. Não pode conter açúcar ou adoçantes artificiais na formulação, podendo usar banana, maçã, uva passa, ameixa seca ou outros para adoçar a preparação de forma natural, sem conservantes, corantes artificiais e aromatizantes, produzido em agroindústrias com licença de funcionamento pela vigilância sanitária. Embalagem de vidro resistente com peso líquido de 700g a 850g, lacrada. O produto deverá apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente, RDC nº 429/2020, RDC n° 727/2022 e in n° 75/2020 da Anvisa, deverão constar de forma clara, identificação do produtor, origem do produto, ingredientes, informação nutricional, alergênicos, lote, peso líquido, data de fabricação e validade. Validade mínima de 90 dias a contar da entrega. A entrega deverá ser realizada conforme agendamento com o setor da merenda escolar.	R$ 36,90	R$ 1.845,00
26	300	Kg	**FARINHA DE MILHO**, fubá de milho amarela, em embalagens de 1 kg. Rótulo e embalagem de acordo com a legislação vigente. Deve conter a escrita “Não contém glúten”. Apresentar licença sanitária atualizada. (Condições higiênico sanitárias de	R$ 4,99	R$ 1.497,00

			entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria n° 326 de 30 de julho de 1997)		
27	1.200	Kg	**FEIJÃO PRETO/CARIOCA** apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente.	R$ 4,99	R$ 5.988,00
28	200	Kg	**GROSTOLI DOCE**, macio, sem excesso de gordura, sem ser passado no açúcar (kg). Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, hermeticamente fechada. Embalagem de 1kg, com data de fabricação e validade.	R$ 29,99	R$ 5.998,00
29	500	Kg	**LARANJA** de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não apresentando sinais de fruta oxidada. Acondicionada em embalagens apropriadas.	R$ 5,00	R$ 2.500,00
30	50	Kg	**LIMÃO** tamanho e colorações uniformes, acondicionado em embalagens apropriadas	R$ 4,19	R$ 209,50
31	450	Kg	**MACARRÃO CASEIRO** resfriado, tipo espaguete, composto de farinha de trigo e ovos, condicionado em bandejas de 1kg. Apresentar Rótulo contendo informação Nutricional, data de fabricação e validade.	R$ 21,99	R$ 9.895,50
32	2.500	Kg	**MAÇÃ** de primeira qualidade, com frutos íntegros, maduros, cor, característica do produto, com ausência de parasitas ou larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos, ausência de manchas ou machucados, ausência de partes que apresentem podridão	R$ 7,99	R$ 19.975,00
33	300	Kg	**MANDIOCA DESCASCADA** higienizada, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue em embalagem de 1 Kg, própria congelada - 18 °C.	R$ 8,99	R$ 2.697,00
34	500	Kg	**MELANCIA** apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.	R$ 2,99	R$ 1.495,00
35	600	Kg	**MILHO VERDE SEM PALHA**, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, grãos macios, devendo ser bem desenvolvida, livre de parasitas e larvas, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor. Características própria da espécie e variedade.	R$ 10,50	R$ 6.300,00
36	250	Kg	**MORANGO** nacional, com coroa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido,	R$ 34,90	R$ 8.725,00

			com polpa firme e intacta, bandeja de isopor, envolvido em plástico transparente, atóxico, com etiqueta contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.		
37	800	Duzia	**OVOS DE GALINHA** na cor vermelha ou creme, tamanho grande, frescos, sem rachaduras na casca, isentas de substâncias estranhas ao produto que sejam improprias ao consumo e que alterem suas características naturais, (físicas, químicas e organolépticas), embalados em caixas de papelão.	R$ 9,78	R$ 7.824,00
38	500	Kg	**PÃO CASEIRO**, deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto. Deve conter na embalagem etiqueta com o peso, data da fabricação e validade. Será rejeitado pão mal assado, queimado, amassado, achatados ou "Abatumados" aspecto massa pesada, secos ou com formação de mofos. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	R$ 19,59	R$ 9.795,00
39	250	Kg	**PEPINO** de primeira, tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, embalagem transparente, atóxica, contendo identificação do produto, peso líquido, nome e endereço do fornecedor.	R$ 5,99	R$ 1.497,50
40	500	Kg	**PÊSSEGO** de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, acondicionada em caixa própria.	R$ 9,99	R$ 4.995,00
41	300	Kg	**PINHÃO IN NATURA** maduro, tamanho e coloração uniformes, acondicionado em embalagem primária em saco perfurado do tipo “redinha” com peso de 1 kg, livre de enfermidades e insetos, sem lesões de origem física e mecânica, perfurações e cortes. A entrega deverá ser realizada conforme agendamento com o setor da merenda escolar.	R$ 9,98	R$ 2.994,00
42	600	Kg	**PONCÃ** de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagens apropriadas.	R$ 4,99	R$ 2.994,00
43	350	Und	**QUIRERA DE MILHO** amarelo, despeliculado, tipo 1, baixo grau de impurezas, embalagem de polietileno atóxico, contendo 0,5kg e validade mínima 100 dias a partir da data da entrega.	R$ 4,79	R$ 1.676,50
44	1.000	Kg	**REPOLHO** de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria.	R$ 5,99	R$ 5.990,00
45	750	Und	**SUCO DE UVA INTEGRAL** puro, processado de acordo com as normas, 100% natural, não fermentado, não alcoólico, isento de fragmentos das partes não comestíveis, sem açúcar. Em embalagens de vidro próprias e rotuladas de 1,5 litros. Apresentar	R$ 23,90	R$ 17.925,00

			licença sanitária atualizada.		
46	100	Kg	**TORTÉI CONGELADO** deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos, livre de umidade, fragmentos estranhos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados os que apresentarem dureza, caracteres organolépticos anormais, quebradiços. Produto dentro das normas da Vigilância Sanitária.	R$ 33,50	R$ 3.350,00
47	500	Kg	**TOMATE MÉDIO** aspecto globoso, maduro (cor vermelha) polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades.	R$ 10,00	R$ 5.000,00
48	400	Kg	**UVA**: tipo uva de mesa. Frescas, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes.	R$ 12,99	R$ 5.196,00
49	200	LT	**VINAGRE COLONIAL TINTO:** produto fermentado acético de vinho tinto e conservador, preparado de mostro limpo isento de matéria terrosa e de detritos vegetais ou animais, não deverá conter substâncias estranhas à sua composição normal, exceto as permitidas, deverá apresentar acidez aceitável, com aspecto límpido de cor, cheiro, e sabor próprios. Acondicionado em embalagem plástica de 1 litro, atóxica, resistente, transparente e lacrada. A data de fabricação e validade deverão ser legíveis. (Condições higiênico sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria n° 326 de 30 de julho de 1997).	R$ 11,90	R$ 2.380,00

1.1. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da emissão da assinatura do contrato.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, é no valor R$ 245.568,10 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dez centavos).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
05 – Departamento de Educação
05.01 – Divisão de Educação
12.361.0011.2.016 – Merenda Escolar
3.3.90.32 – Material, bens ou serviço para distribuição
Despesa 1203 – Merenda Escolar

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Os produtos manufaturados que sejam oriundos de matérias primas da agricultura familiar deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA OU Selo de Inspeção Municipal – SIM;
- Embalagem original intacta;
- Data de Validade;
- Peso líquido;
- Produto fresco.

Fica assegurada a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou repor os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao requisitado.

Os produtos solicitados deverão ser entregues na central de recebimento da alimentação escolar, conforme cronograma disponibilizado pela nutricionista.

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026**				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone	7. CEP	
8. Nº DAP ou CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	14. Nº de Associados com DAP ou CAF Física	
15. Nome do representante legal		16.CPF	17.DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1.Nome da Entidade		2. CNPJ	3. Município/UF	

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

1. Endereço	5. DDD/Fone
2. Nome do representante e e-mail	7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

	1.Produto	2. Unidade		4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital nº ____/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
3. Nome do Proponente	2. CPF	
4. Endereço	5. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone
8.Organizado por Entidade Articuladora() Sim () Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES		

1. Nome do Agricultor(a) Familiar		4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

1					
2					
3					
4					
5					
6					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1.Nome da Entidade	3. Município/UF
3. Endereço	5. DDD/Fone
4. Nome do representante e e-mail	7. CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
				Total agricultor
				Total agricultor
				Total agricultor

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Obs.: * Preço publicado no Edital n ____/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).	**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1.Produto	2.Unidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6				**Total do projeto:**	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			

6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

FNDE

Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
2. Endereço	3. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
Obs.: Preço publicado no Edital n ___/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

À comissão de Contratação do Município de Mariópolis/PR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (); dos agricultores familiares (); dos associados / cooperados () , relacionados no projeto de venda.

Mariópolis/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante

Nome da Associação

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP OU CAF/ANO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

À comissão de Contratação do Município de Mariópolis/PR.

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP OU CAF/ANO.

A **(nome da Cooperativa ou Associação)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com sede na rua, nº _____, bairro _____, CEP_____, na Cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) (nome), (nacionalidade), portador do Registro Geral sob nº_____, residente na Rua _____, Bairro _____, CEP_____, Cidade de _____, Estado do _____, inscrito no CPF_____, nº _____, na _____, DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento do Art. 39 da Resolução/CD/FNDE Nº 06, de 08 de maio de 2020 e sua alteração através da Resolução 21/2021, do Ministério da Educação, que **limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/ano.**

Mariópolis/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante
Nome da Associação

MUNICÍPIO DE
MARIÓPOLIS

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES.

À Comissão de Contratação do Município de Mariópolis/PR.

CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

A (Cooperativa/Associação) (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av.(endereço completo), CEP....., DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA n.º ___/2026, que não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Mariópolis/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome completo do representante
Nome da Associação

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 4/2026

MINUTA DO CONTRATO N.º XX/2026

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 4/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/2026, PROCESSO N.º 466/2026, NOS TERMOS DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI N.º 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Município de Mariópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Seis, nº 1030, centro, CEP 83.525-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.995.323/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, brasileiro, inscrito no RG Nº XXXXXX e CPF Nº XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE.**

E _____**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.° _____, e CPF n.º _____.

Doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 4/2026 - Dispensa de Licitação nº ____/2026,resolvem celebrar, entre si, por este instrumento de contrato mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto desta contratação consiste na aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 4/2026 – Dispensa de Licitação nº ____/2026, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO

2.1 O (S) CONTRATADO(S) se compromete(m) a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste contrato e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2 As aquisições serão de forma parcelada, nos endereços estipulados no pedido e as entregas ocorrerão de acordo com cronograma mensal elaborado pela Nutricionista responsável pelo Programa Nacional de

Alimentação Escolar (PNAE), considerando o número de alunos do município e respeitando a sazonalidade dos produtos.

2.3 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues PARCELADAMENTE nos locais determinados pelo setor competente, as quais poderão ser diárias, semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com as necessidades da SEMEC, correndo por conta da contratada todas as despesas, inclusos: seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

2.4 **A Contratada deverá confirmar a entrega** através de e-mail, **atestando** após o recebimento da solicitação/pedido dos produtos e quantitativos, **o fornecimento do(s) produto(s) com antecedência de no máximo 03 (três) dias**. Não havendo resposta no prazo estipulado, entende-se que não haverá fornecimento. Deve também o contratado informar, no mesmo prazo, o motivo de não coseguir realizar a entrega, de maneira justificada e aceita pela Secretaria competente.

2.5 **Os produtos deverão ser entregues em sacolas identificadas sem rasuras, já pesadas, com o nome da associação ou cooperativa e nome da escola a ser entregue, contendo selo e rastreabilidade, onde foi produzido, CPF, CAD-PRO, endereço da propriedade para identificar o produtor**.

2.6 Só será aceito o recebimento dos produtos que estiverem de acordo com as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original intacta;
- Data de Validade;
- Peso líquido;
- Produto fresco.

2.7 Fica assegurada a CONTRATANTE o direito de rejeitar os produtos em desacordo com as especificações e condições deste Termo, do edital e do instrumento contratual, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir e/ou repor os itens irregulares, caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao requisitado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (s) CONTRATADO (S) receberá(ao) o valor global máximo de até R$ _____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
XX	XXXXX				
XX	XXXXX				
XX	XXXXX				

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Descrição da Despesa	Departamento Solicitante	Valor da Despesa
1203	MERENDA ESCOLAR	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO	

Fonte	Origem / Recurso
1042	Recursos Ordinários (Livres)

5.2 As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REEQUILÍBRIO

7.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.2 Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

7.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o e-mail **francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br** mediante retorno de confirmação.

7.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 90 combinado com o artigo 124, d da Lei 14.133/2021.

7.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA: DOS DANOS

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DESCONTO DAS MULTAS

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 **FISCAL**: Gabrielly Almeida de Souza, cargo: Assessor I.

12.3 **GESTOR**: Samira Dal'Sant, cargo: Diretora Municipal de Educação.

12.4 **FISCAL TÉCNICO:** Jaqueline Dal Bosco, Nutricionista CRN nº 8/9816.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada Pública n.º ___/2026, pelas ResoluçõesFNDE referentes ao PNAE, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009 e alterações, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de protocolo, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

18.2 Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a. Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b. Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c. Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d. Conluio: acordo entre os licitantes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

e. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

f. “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1 As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. É competente o Foro da Comarca de Clevelândia/PR para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

20.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariópolis/PR, XXXX de XXXX de 2026.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal ou Grupo Formal)

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: